

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 021/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 01/08/2017 nos SES André Carlone e Barcelona, frente às constatações do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº003/2015), conclui-se que as constatações C3, C4, C5, C6, C7, C9 e C14 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas Constatações estarem pendentes de solução e apresentarem descumprimento de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), / /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 021/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 26/05/2015 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de André Carlone e Barcelona.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/001/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº003/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 09/10/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº118/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 25/11/2015, através do ofício D-MA 009/016/2015.

A Agência Reguladora se manifestou em relação as propostas da CESAN nos ofícios OF/ARSI/DG/007/2016, OF/ARSI/DG/076/2016, OF/ARSI/DT/Nº062/2016, OF/ARSP/DS/024/2016, OF/ARSP/DS/007/2017 e OF/ARSP/DS/082/2017, as quais foram complementadas pelo prestador de serviços nos ofícios O-UGP/001/001/2016, O-UGP/002/001/2016, O-UGP/001/003/2016, O-UGP/001/023/2016 e O-UGP/001/002/2017.

Por fim, no dia 01/08/2017 a equipe técnica da ARSP novamente inspecionou as instalações da CESAN de André Carlone e Barcelona, com a finalidade de acompanhar a situação atual das constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº003/2015, bem como avaliar se o Plano de Ação e novos prazos apresentados pela prestadora de serviços foram cumpridos.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 021/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C3, C4, C5, C6, C7, C9 e C14, descritas abaixo, estão pendentes de solução (apenas os itens em destaque) e apresentaram descumprimento de prazo pactuado com esta Agência de Regulação. Além disso, já se passaram mais de 2 anos, em relação à primeira vistoria, sem que o prestador de serviços envidasse esforços para plena regularização destes itens.

C3. A EEEB1 (SES André Carloni) **não possui bomba reserva**, a área do entorno apresenta más condições de conservação e não há identificação. **Demanda manutenção dos seus componentes**, inclusive das tampas do poço de sucção.

C4. A EEEB2 (SES André Carloni) **não possui bomba reserva**, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e **demanda manutenção dos componentes**, inclusive das tampas do poço de sucção.

C5. A EEEB3 (SES André Carloni) **não possui bomba reserva**, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e **demanda manutenção dos componentes**, inclusive das tampas do poço de sucção.

C6. A EEEB4 (SES André Carloni) **não possui bomba reserva**, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e **demanda manutenção dos componentes**, inclusive das tampas do poço de sucção e painel de controle.

C7. A EEEB5 (SES André Carloni) apresenta estado de conservação inadequado, **não possui bomba reserva**, a identificação está precária, **demanda manutenção dos componentes**, inclusive das tampas do poço de sucção.

C9. As elevatórias de esgoto bruto (SES André Carloni) deverão **possuir mecanismos de remoção de sólidos grosseiros**.

C14. O local de lançamento final do efluente da ETE André Carloni **apresentava grande quantidade de espuma**.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 021/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os prazos pactuados com a ARSP não foram cumpridos pelo prestador de serviços e as constatações citadas estão pendentes de solução, não satisfazendo, principalmente, as condições de regularidade, eficácia e eficiência.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.